



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 954, DE 2020

CD/20790.83177-00

Autor Assis Carvalho	Partido PT
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020.

“Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para o fim específico da realização de pesquisa nacional por amostra de domicílio com foco no COVID-19, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

”

Justificação

A redação da Medida Provisória em questão define como finalidade exclusiva para o tratamento dos dados a realização de pesquisa estatística oficial. Em primeiro lugar, cabe destacar a generalidade do texto proposto. Um texto demasiado abrangente pode permitir que se use os dados compartilhados para outras pesquisas oficiais que não aquela finalidade buscada pela MP.

Diante da perspectiva da pandemia do coronavírus, o tratamento de dados pode ser benéfico para contenção da doença. No entanto, o tratamento indevido ou abusivo de dados pessoais, como no caso desta MP, é um risco para a privacidade e inviolabilidade da intimidade, direito garantidos pela Constituição Federal, art. 5º, inc. X.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

Deputado ASSIS CARVALHO



CD/20790.83177-00